



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

#### **“CRIA O PROGRAMA ‘BAIRRO SAUDÁVEL’ NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art 1º** - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Linhares.

**Art 2º** - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

**Art 3º** - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados voluntariamente por especialistas na matéria;

Parágrafo único - Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

- I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- II- Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;
- III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;
- IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

**Art 4º** - Cada Subprefeitura criará e coordenará comissão será formada por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

Parágrafo único: As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 3º desta lei.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**Art 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Linhares, 26 de junho de 2019.

**Rogerinho do Gás**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Justificativa

O programa tem a intenção de criar hábitos de preservação ambiental na população e nas empresas de limpeza pública. O correto e eficiente funcionamento do sistema de coleta e disposição de lixo produzido pela população e da varrição das vias públicas, é elemento vital na preservação da saúde pública, visto que a limpeza é mormente a área que mais impacta nas condições gerais de saúde.

É certo que o município possui programas relacionados à coleta seletiva, porém acredita-se que é preciso ainda mais, mais conscientização e educação no sentido de ensinar como se deve manter a limpeza urbana. E para bem cumprir sua função de manter nossa cidade limpa, especialmente com a ausência de entulhos e demais materiais nas calçadas e terrenos espalhados pelo município, é imprescindível a administração engajar, envolver a participação popular.

Educar é fazer compreender a importância da coleta correta do lixo reciclável, não reciclável, entulhos e demais materiais, usando, sem qualquer custo para a municipalidade, do material humano que já possui nas Secretarias municipais e demais envolvidos.

Esses são os motivos que incentivam a propositura deste projeto, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobre Pares desta Casa de Leis.

Linhares, 26 de junho 2019

**Rogerinho do Gás**

**Vereador**